



**SENADO FEDERAL**  
**REQUERIMENTO N° , DE 2015**

SF/15685.61828-15

Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte,

Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre: **“Institucionalizar o Dia Nacional do NANISMO no Brasil”**. Para tanto, sugiro que sejam convidados às pessoas com nanismo e envolvidos com o tema, que são:

1. Sr<sup>a</sup> **KENIA MARIA DE SOUZA RIO** – Advogada Presidente da ANAERJ- Associação de Nanismo do Estado do Rio De Janeiro
2. Sr. **MARLOS NOGUEIRA** – Advogado e Especialista em fusões e aquisições, sócio do NOMAC Advocacia Corporativa;
3. Sr<sup>a</sup> **LIANA HONES** – Técnica em atividades administrativas lotada na Assembleia Legislativa de Santa Catarina;
4. Sr<sup>a</sup> **LORENA DE OLIVEIRA** - Representante da associação pequenos guerreiros Minas Gerais;
5. Sr. **LUIZ NUMERIANO** - Representante da Associação “Gente Pequena” São Paulo;
6. Sr. **HELIO POTTES** - Presidente da Associação Gente Pequena São Paulo;
7. Sr<sup>a</sup> **PRISCILA MENUCCI** - Representante do Instituto do Nanismo São Paulo;

**JUSTIFICATIVA**

O Nanismo é uma doença genética que provoca um crescimento esquelético anormal, resultando num indivíduo cuja altura é muito menor que a altura média de toda a



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador **ROMÁRIO – PSB/RJ**

população. Somente em 2004 através da Lei 5296 o nanismo foi reconhecido como deficiência.

O IBGE não tem um levantamento de quantas pessoas tem a anomalia no Brasil, entretanto a Medicina estima que entre 15 a 26 mil crianças nascidas vivas um tem a deficiência.

As características mais comuns são a baixa estatura, pernas e braços pequenos e desproporcionais ao tamanho da cabeça e ao comprimento do tronco. O encurtamento ocorre principalmente na parte superior dos braços e nas coxas.

A maior dificuldade encontrada entre esse grupo de pessoas é a falta de Acessibilidade nos meios de transportes, nos banheiros públicos, bancos.

O outro fator é a discriminação social, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Um grande grupo sujeito a trabalhos que visam a ridicularizarão pelo seu tamanho, tornando-se vítimas de piadas e lendas urbanas.

Os meios de comunicação são, como se aqueles que têm a maior responsabilidade de manter vivo um estereótipo ou clichê estigmatizante sobre um grupo de pessoas, com deficiência que querem viver uma vida normal e não dar a impressão de que eles são engraçados e eles nasceram para provocar o riso.

O PROJETO LEI tem como objetivo INSTITUCIONALIZAR O DIA NACIONAL DO NANISMO, que já é comemorado em muitos Países, bem como, divulgar informações e promover troca de experiências ampliação de conhecimento com profissionais especialistas no assunto, bem como buscar a inclusão social e inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, Senhora e Senhores Senadores, é que peço a aprovação da audiência pública que se faz necessária para que possamos apresentar o Projeto de Lei sobre tal Data.

**SENADOR ROMÁRIO**  
**(PSB-RJ)**

SF/15685.61828-15